

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA-AL



LEI Nº 2.877/2012

Concede Direito Real de Uso sobre imóvel de propriedade do Município de Arapiraca à Diocese de Penedo - Paróquia de Nossa Senhora do Bom Conselho, e adota providências correlatas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/AL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 51, inciso VI da Lei Orgânica Municipal.

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica concedido Direito Real de Uso sobre imóvel de propriedade do Município de Arapiraca, à DIOCESE DE PENEDO - PARÓQUIA DE NOSSA SENHORA DO BOM CONSELHO, entidade civil de direito privado, caráter beneficente e filantrópico, sem fins econômicos, inscrita no CNPJ sob o nº 12.398.749/0005-41, para a Construção da Igreja de Santo Expedito.

Art. 2º A imóvel (terreno) objeto da presente concessão é integrante da quadra E, do loteamento Porto Rico, situado no Bairro Nova Esperança, Município de Arapiraca e possui as seguintes características de dimensões, limites e áreas:

Frente: medindo 9,90m, limitando-se com a Rua Projetada 05;

Fundos: medindo 19,25m, limitando-se com o Lote 21;

Lado Direito: medindo 71,70m, limitando-se com a Rua Projetada 02;

Lado Esquerdo: medindo 72,10m, limitando-se com os Lotes 08, 09,10,11,12,13 e 14.

Área Total: 2.040,50m² (dois mil e quarenta vírgula cinquenta metros quadrados).

Art. 3º O Lote objeto da presente concessão encontra-se registrado no Cartório de Serviços Registrais – 1º Oficio – Arapiraca/AL, Registro Geral, Ficha 1, em 25 de março de 2010, sob matrícula nº 68.198.

Art. 4º O imóvel alvo da presente concessão terá como destinação específica a Construção da Igreja de Santo Expedito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA-AL



- Art. 5º A concessionária terá o prazo de até 03 (três) anos, a partir da publicação desta Lei, para concluir as obras objeto da presente concessão.
- Art. 6º Reverterá automaticamente ao Patrimônio Municipal, o imóvel descrito no art. 2º, independentemente de benefícios realizados, sem direito a indenizações, se:
- I não for cumprida, dentro do prazo, a finalidade prevista no art. 4°;
 II cessarem as razões que justificaram a concessão;
- III ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada aplicação diversa da prevista.
 - Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
 - Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Arapiraca, aos 27 dias do mês de dezembro do ano de 2012.

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA Prefeito

MELANIA FONTES DE DEUS LEÃO

Secretária M. de Administração e R. Humanos

A presente Lei foi publicada e registrada no Departamento Administrativo da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, conforme os termos do Art. 9º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Lei Orgânica do Município, aos 27 dias do mês de dezembro do ano de 2012.

MARIA ROSÂNGELA BRITO FERREIRA SILVA

Responsável pelo Deptº Administrativo